

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 14, de 29 de março de 2023.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CLARA RORIZ

PORTARIA Nº 57, DE 08 DE ABRIL DE 2025

Alterar a Portaria nº 43, de 24 de março de 2025, que institui e implementa o Projeto Absorva o Bem no âmbito da Secretaria Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, e dá providências. (NR)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 43, de 24 de março de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Instituir e implementar o Projeto Absorva o Bem no âmbito da Secretaria Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, e dá providências. (NR)”

“A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:” (NR)

“Art. 1º Instituir o Projeto Absorva o Bem no âmbito da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, com finalidade de promover a dignidade menstrual e incentivar a participação comunitária de forma voluntária por meio de oferta acessível de absorventes em ambientes públicos. (NR)”

“Art. 2º

I – promover a instalação de pontos solidários de retirada de absorventes nos órgãos do Distrito Federal e incentivar à doação espontânea pela comunidade;

II – oferecer suporte imediato, especialmente em situações inesperadas, a fim de evitar constrangimentos e assegurar o bem-estar das pessoas que menstruam; (NR)

III – combater o estigma associado à menstruação, orientando a população por meio de ações comunitárias com apoio de profissionais especialistas e de parcerias;

IV – estimular a participação da comunidade por meio de participação voluntária, da solidariedade ativa e da corresponsabilidade na manutenção das ações do Projeto.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CLARA RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 07 de abril de 2025

PROCESSO: 00111-00008085/2022-86. INTERESSADA: Capela São Francisco de Assis.
ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.
DETERMINO, com alicerce no despacho da Assessoria Acompanhamento de Projetos (167588115), e com fulcro no inciso II, do §6º, do art. 3º da Portaria Conjunta nº 10, de 5 de abril de 2024, o SOBRESTAMENTO dos autos por até 30 (trinta) dias, a contar a data de publicação deste despacho. Após, restituem-se os autos à Assessoria Acompanhamento de Projetos para conhecimento.

RODRIGO DELMASSO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 81, DE 08 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, § 2º da Lei Complementar nº 934, de 07 de setembro de 2017, bem como o disposto no art. 28, § 1º da Resolução nº 1, de 14 de setembro de 2018, considerando o encaminhamento ao Conselho de Cultura do Distrito Federal de comunicação de vacância nos Conselhos Regionais de Cultura, nos termos do Processo SEI nº 00150-00002929/2021-83, resolve:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo de Conselheiro(a) Regional de Cultura:

I - Conselheiro(a) Regional de Cultura do Plano Piloto, titular, ocupado por O'HARA VITARA DE MELO CASTRO, por motivo de renúncia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CLÁUDIO ABRANTES

SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 159, DE 27 DE MARÇO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e ainda considerando o art. 56 da Resolução nº 71/2023 – CAS/DF e suas alterações, conforme deliberado na 348ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 27 de março de 2025;

Considerando a mais recente publicação da RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 182, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025, que caracteriza, estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para serviços, programas e projetos de assessoramento, defesa e garantia de direitos, ofertados de forma isolada ou cumulativa, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, por entidades e organizações da sociedade civil de assistência social;

Considerando o art. 22, da RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 182, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025, que revogou a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011;

Considerando o art. 21, da RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 182, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025, segundo o qual as entidades e organizações da sociedade civil de assistência social atuantes no assessoramento, defesa e garantia de direitos, inscritas no CAS-DF, que não atendam aos termos desta resolução terão sua inscrição mantida até 30 de abril de 2026, apresentando novo plano de ação que atenda a esta Resolução;

Considerando a necessidade de adequação dos procedimentos para o acompanhamento anual das inscrições registradas neste Conselho, tendo em vista a nova RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 182, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025, resolve:

Art. 1º As inscrições de Ações de Assessoramento ou inscrições de Ações e Defesa e Garantia de Direitos registradas no CAS/DF, submeter-se-ão ao acompanhamento anual de 2025 com o seguinte procedimento:

I – apresentação da documentação obrigatória até 30 de abril de 2025:

a) declaração de não alteração do Estatuto Social e não alteração da diretoria ou ata da nova diretoria e cópia de novo Estatuto Social, caso tenha havido alteração;

b) comprovante atualizado do Certificado de Registro no Conselho de Direitos do público-alvo atendido, quando houver expirado a vigência em relação ao documento apresentado anteriormente;

c) comprovante atualizado da inscrição no Conselho de Assistência Social, quando se tratar de entidade de outra unidade da federação;

d) plano de ação 2025 ainda nos termos da Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, conforme prevê o art. 21, parágrafo único, da RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 182, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025;

e) relatório de atividades ainda nos termos da Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, conforme prevê o art. 21, parágrafo único, da RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 182, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025;

II – emissão de parecer técnico atestando o cumprimento tempestivo da obrigação por parte da entidade ou organização;

III – estando favorável o parecer técnico, proceder-se-á à emissão de nota técnica orientativa, que subsidiará a entidade ou organização na elaboração do seu plano de ação para 2026, que atenda à nova Resolução do CNAS, conforme prevê o art. 21, caput, da RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 182, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025;

IV – notificação da instituição, encaminhando-lhe nota informativa e cópia das análises técnicas;

V – encerramento do processo que ficará aguardando para análise do novo plano de ação com base na nova RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 182, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025, para o acompanhamento de 2026.

Art. 2º Os processos relativos às inscrições de que trata esta resolução ficarão suspensos da distribuição para relatoria, e serão distribuídos com prioridade para visita e relato no acompanhamento anual de 2026, as quais deverão observar integralmente a RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 182, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025, sob pena de cancelamento.

Art. 3º Os procedimentos de cancelamento das inscrições de que trata esta resolução, iniciados porque o plano de ação e o relatório de atividades não atendiam aos critérios para inscrição, ficarão suspensos até análise dos novos documentos a serem apresentados no acompanhamento anual de 2026, os quais já deverão estar em consonância com a RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 182, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
CORACY COELHO CHAVANTE

SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO

CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 08 DE ABRIL DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III, da Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

REVOGAR A PEDIDO a LICENÇA PARA OBRA DE PROJETO SEM ALTERAÇÃO DE ÁREA nº 005/2023, emitida em 06 de janeiro de 2023, para o endereço: SETOR HOTELEIRO NORTE, QUADRA HN 5 LOTE F - BRASÍLIA / DF, tendo por proprietário SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, autor do projeto de arquitetura DANIEL ALBINO DE SOUSA, processo nº 00390-00000557/2020-38, expedido por esta Central de Aprovação de Projetos (CAP), em atendimento à solicitação do autor do projeto de arquitetura, em conformidade com o disposto no artigo 53 da Lei nº 6.138/2018.

MARIANA ALVES DE PAULA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS,
ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

DESPACHO Nº 44, DE 08 DE ABRIL DE 2025

Fixa os valores da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (TFS) e Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos (TFU) do mês de FEVEREIRO/2025, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.